



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE CURSOS PESSOA FÍSICA**

**PROAD 6316/2025**

#### 1. DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Inscrições para participação dos magistrados e dos servidores do quadro efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no painel O Nosso Mundo do Trabalho, com a promoção dos seguintes atores da sociedade: Vanessa dos Santos Silva; Erasmo Pereira Gomes Filho; e Maria José dos Santos.

1.2 O painel “Roda de Conversa Diálogos de Saberes e Experiências: as mudanças climáticas na linha de frente do Trabalho local” têm como objetivo promover a reflexão e o aperfeiçoamento dos magistrados, servidores, terceirizados e jovens aprendizes da Justiça do Trabalho acerca das condições e realidades do mundo do trabalho, por meio do diálogo com atores sociais que representam diferentes categorias profissionais. Em atenção à importância crescente do tema das Mudanças Climáticas em todas as esferas da sociedade e do serviço público, apresenta-se proposta como parte das iniciativas de capacitação e conscientização deste Regional, a partir do relato de experiências de três atores sociais, refletindo-se nas atividades desempenhadas pelos que compõem a Justiça do Trabalho, o que proporcionará uma melhor qualidade e desempenho dos serviços prestados.

1.3 O objetivo deste evento é promover uma discussão específica com conteúdo a reflexão e o diálogo sobre as mudanças climáticas na linha de frente do trabalho local que compõem o mundo laboral, para capacitar magistrados e servidores.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de no mínimo 30 (trinta) dias contados da publicação da nota de empenho no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.6. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

2.1. O TRT 19, por meio da Escola Judicial, atua periodicamente no aperfeiçoamento e capacitação de seus magistrados/servidores, promovendo a participação em eventos de capacitação que objetivam o desenvolvimento profissional e a excelência nas tarefas realizadas por magistrados e servidores integrantes dos quadros do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Verifica-se que o tema a ser abordado está relacionado com o cargo/função que magistrados e servidores exercem neste Regional. Salienta-se que a participação em tal atividade servirá para uma atualização e aperfeiçoamento de suas atribuições, o que proporcionará uma melhor qualidade e desempenho das atividades laborais.

É notório o enriquecimento intelectual que a participação em evento como o do caso em comento traz ao magistrado(a)/servidor(a), todavia, faz-se necessário explicar que, para que um curso seja custeado pela administração, deve existir a observância ao artigo 1º, §1º, I e II da Resolução Administrativa TRT19 n.º 227/2021 (havendo uma respeitabilidade ao binômio necessidade intelectual - aplicabilidade funcional).

Em se considerando tal binômio, vê-se que o item "aplicabilidade funcional" também se encontra satisfeito, tendo em vista que o curso engloba temas importantes para o desempenho das atividades do requerente/participante.

2.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO: Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa TRT19º n.º 209/2021, observando, especialmente, o previsto no objetivo estratégico: Incrementar o modelo de gestão de pessoas, estando prevista no Plano de Contratações Anual 2025 da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob código 5308-magistrados e 5306-servidores (informação contida no DOD e no PAC).

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei n.º 14.133/21)

3.1. Modalidade: (X) Presencial ( ) Telepresencial (ao vivo) ( ) A distância

### **Sustentabilidade**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

3.2. A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações estabelecidas Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho? ( ) Não (X) Sim - discrimine a seguir:

A capacitação em mudanças climáticas para profissionais da Justiça do Trabalho oferece vantagens como: compreender as condições de trabalho, os desafios e a importância social das atividades desenvolvidas por marisqueiras, mototaxistas e recicladores, valorizando suas experiências e contribuindo para o aprimoramento da atuação jurisdicional frente às demandas desses segmentos. O curso aprimora a capacidade dos magistrados e assessores de sobre a temática das mudanças climáticas e seus impactos sociais diretos, levando a julgamentos mais justos e à implementação de uma justiça mais substancial e não apenas formal. Na prática jurídica, desenvolve um olhar e um letramento sobre a questão, que é essencial para a atuação profissional, especialmente em casos trabalhistas que podem envolver tais questões, o que traz economicidade e contribui para a sustentabilidade.

#### **Subcontratação**

3.3. Não é admitida a subcontratação dos serviços objeto deste termo de referência.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

4.1. A capacitação será realizada no dia 12 de novembro de 2025, na modalidade presencial, na cidade de Maceió-AL, com carga horária de 2 (duas) horas, conforme especificado nos autos do processo administrativo, e terá como participantes os de seguintes atores da sociedade:

**Vanessa dos Santos Silva; Erasmo Pereira Gomes Filho; e Maria José dos Santos.**

4.2. O conteúdo programático do curso encontra-se organizado conforme documentos acostados aos autos do processo ( docs.4, 6 e 10).

4.3. A forma de pagamento para órgãos públicos deverá ser realizada através de nota de empenho em favor de três atores sociais: Vanessa dos Santos Silva, CPF 702.477.084-88 ; Erasmo Pereira Gomes Filho, CPF n.º 729.821.794-15; e Maria José dos Santos, CPF Nº. 861.146.034-00.

4.4. Resultados esperados:

4.4.1. Apoio ao alcance dos objetivos institucionais e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

4.4.2. Melhoria na qualificação profissional do(a) magistrado(a)/servidor(a) pelo desenvolvimento de novas competências, gerando uma melhor atuação profissional e comprometimento com a instituição, bem como aumento na qualidade dos serviços prestados a comunidade.

4.4.3. Desenvolvimento de um quadro de pessoal qualificado para atuar na área específica.

## **5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da Contratada e na nota de empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

5.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da Contratada no SICAF, por meio de consulta “on line” ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de contratação.

## **6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

6.1. O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento no Portal do SIGEO–JT, após o recebimento da nota fiscal pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.

6.2. O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

7.3. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

7.4. O gestor e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no Ato GP TRT19 n.º 103/2022, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

7.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

7.6. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

7.7. Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

#### **Representante da Contratada (Preposto)**

7.8. Quando for o caso, a Contratada designará formalmente um representante da empresa, no início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

#### **Fiscalização Técnica**

- 7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, prestando apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.
- 7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas aos aspectos técnicos da execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas,
- 7.15. O fiscal técnico do contrato avaliará a qualidade da execução contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, examinará regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará à Contratada, preferencialmente, por e-mail institucional juntado aos autos, com a devida comprovação de recebimento, eventuais irregularidades administrativas na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados.
- 7.19. O fiscal administrativo do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do relatório de acompanhamento da execução contratual.
- 7.20. O fiscal administrativo do contrato poderá sugerir ao gestor do contrato a aplicação de penalidades ao contratado quando verificado o descumprimento das obrigações administrativas, indicando as ocorrências de acordo com os termos estabelecidos no contrato.

#### **Gestor do Contrato**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

7.21. O gestor, como representante designado pela Administração, terá a função de coordenar todas as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato administrativo, assegurando a conformidade com os termos e condições estabelecidos neste instrumento.

7.22. Dentre as atribuições do gestor se incluem:

7.22.1. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de acompanhamento da execução contratual.

7.22.3. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pela Secretaria de Administração, conforme o caso.

7.22.5. Enviar, após a liquidação da despesa, a nota fiscal e a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para procedimentos de pagamento, observada a regularidade fiscal da Contratada.

## **8. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)**

8.1. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 77/2022.

8.2. Para fins de liquidação, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal apresentada contempla os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

8.5. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), nos termos previstos no ATO GP TRT n.º 38, de 05 de maio de 2022.

8.6. A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

8.7. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

8.9. O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

8.10. Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

8.11. Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

8.12. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0,00016438



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

$$I = (TX/100)/365. I = (6/100)/365$$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

## 9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1. **Enquadramento legal:** Trata-se de contratação de atores da sociedade, sendo necessário o enquadramento por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na alínea f do inciso III, do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.1 **Da inviabilidade de competição:** A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados, seja pelo fato de que aqueles atores sociais prestadores atendem às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional na sua especificidade de labor.

9.1.2 Razões da escolha dos atores da sociedade contratados (Art. 72, VI, da Lei n.º 14.133/2021)

Enfatiza-se que o painel “Roda de Conversa - Diálogos de Saberes e Experiências: as mudanças climáticas na linha de frente do Trabalho local” propõe um espaço de diálogo entre magistrados, servidores e representantes de diferentes categorias profissionais, com o objetivo de promover uma reflexão sobre as múltiplas realidades que compõem o mundo laboral. Por meio dos relatos de marisqueiras, mototaxistas e recicladores, busca-se compreender os desafios, as condições de trabalho e as formas de organização desses trabalhadores, destacando sua relevância social, econômica e ambiental. A atividade visa fomentar a empatia, o olhar humanizado e a ampliação do conhecimento sobre as relações de trabalho que chegam à Justiça do Trabalho.

A escolha dos atores sociais indicados (doc.01), fundamenta-se na adequação de suas experiências de vida e atuação profissional ao objeto da atividade a ser desenvolvida no painel “O Nosso Mundo do Trabalho”. O referido painel propõe um espaço de diálogo entre magistrados, servidores e representantes de diferentes categorias profissionais, com o objetivo de promover uma reflexão sobre as múltiplas realidades que compõem o mundo laboral.

Por meio dos relatos de marisqueiras, mototaxistas e recicladores, busca-se promover a compreensão dos desafios, das condições de trabalho e das formas de organização desses



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

trabalhadores, destacando sua relevância social, econômica e ambiental. A atividade visa fomentar a empatia, o olhar humanizado e a ampliação do conhecimento sobre as relações de trabalho que chegam à Justiça do Trabalho.

A escolha dos **atores sociais participantes** justifica-se pelo **caráter autêntico e representativo de suas vivências**, que traduzem, de forma direta e concreta, a realidade do trabalho informal e comunitário. São pessoas que desempenham funções essenciais nas suas comunidades e que, apesar de não possuírem currículos formais ou formação técnica registrada em plataformas como o LinkedIn, detêm **conhecimento empírico e experiência de campo inestimáveis** para a construção do debate proposto.

Assim, a **seleção dos atores sociais** justifica-se pela **pertinência de suas experiências com os objetivos institucionais do evento**, assegurando a realização de uma atividade de elevado valor formativo, humano e social, em conformidade com o disposto no **Art. 72, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021**.

9.1.3. Como se observa na proposta apresentada pelos atores sociais, os participantes do evento apresentam especificidades únicas, os quais não tem um currículo formal, conforme apresentado nas propostas comerciais constantes no processo.

1. Vanessa dos Santos Silva – Marisqueiras
2. Erasmo Pereira Gomes Filho – Moto Taxista
3. Maria José dos Santos – Recicladora

#### **10. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “I”)

10.1. O valor total corresponde a R\$ 2.376,00 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais), sendo o valor de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais) para cada ator social, conforme propostas dos contratados nos autos.

10.2. **Justificativa de aceitabilidade do preço:** Nos termos do disposto no art. 23, §4ª da Lei 14.133/2021, bem como o definido no art. 1º, § 2º do Ato GP TRT19 n.º 109/2022, a estimativa do valor dar-se-á pela TABELA ENAMAT.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

## 11. HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

### 11.1. Habilitação jurídica:

Pessoa Física:

11. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Carteira Nacional de Habilitação

### 11.3 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

Pessoa Física: ( rol taxativo)

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### 11.4 Declarações e outros documentos

Pessoa física:

a) Declaração de que não possui, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005 (Anexo II);

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física fornecedora do serviço, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Declaração de que concorda com os itens e obrigações contidas no termo de referência (TR).

## 12. SANÇÕES E INFRAÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:
  - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
  - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
    - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a Contratada durante esse período.

13.3. Executar os serviços, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

13.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

13.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

13.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.12. Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento.

13.12.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

13.13 A Contratada deverá informar o impedimento de execução do contrato por fato ou ato da administração ou de terceiros, comprovado por documento contemporâneo a sua ocorrência, conforme dispõe o art. 28, alínea “b” do ato GP/trt19ª n.º 9/2023).

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos.

14.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

14.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

14.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência e seus anexos.

14.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei n.º 13.709/2018 - LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PRes 168238 (Aperfeiçoamento de Magistrados) - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e no programa de trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas) – PRes 168237 (Capacitação de Servidores) - Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

17. Declaração de Concordância com o Termo de Referência constantes nas propostas(docs. 4, 6 e 10) do Proad.

Maceió (AL), 4 de dezembro de 2025.

Equipe de Planejamento:

1- Maristela Pellenz Casado	Integrante requisitante
2- Adriana Maria Felix de Freitas Carneiro	Integrante administrativo
3- Viviane Rodrigues Maia Nobre	Integrante técnico